



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 2 DE IRDR

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA [CLT](#). APLICABILIDADE. Consoante expressa previsão do art. 19 da [Lei Complementar nº 150/2015](#), acerca da aplicação subsidiária das disposições contidas na CLT, incidem ao contrato de trabalho doméstico, extinto a partir de 01/06/2015, as multas previstas nos arts. 467 e 477 da [CLT](#).

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011103-68.2018.5.03.0000](#) – Rel. Des. Márcio Ribeiro do Vale - DEJT - Disponibilização: 22/08/2019